



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS**

REGULAMENTO – AMBIENTE E SOCIEDADE

Regulamento aprovado pela Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp
em 05/06/2019, conforme Parecer da Congregação nº 156/2019.

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade, em nível Doutorado, ministrado pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais; reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP Deliberação CONSU-A-8 de 25-03-2008, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Títulos**

Artigo 2º - Três objetivos devem ser atingidos na formação acadêmica do Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade, Curso de Pós-Graduação Interunidades em Ambiente e Sociedade, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e do Núcleo de Estudos em Pesquisas Ambientais. Em primeiro lugar, fornecer os meios e instrumentos para que os especialistas de diferentes disciplinas possam estabelecer diálogos. Em segundo lugar, fornecer um embasamento teórico-metodológico que permita exercer a interdisciplinaridade no contexto da temática ambiental e de suas respectivas decorrências no âmbito da conservação e das diferentes dimensões de sustentabilidade. Em terceiro lugar, pretende-se subsidiar teórico e metodologicamente os alunos para que possam trabalhar com problemáticas específicas que contemplem as exigências particulares das alternativas de buscas de sustentabilidade.

Artigo 3º - A Pós-Graduação Interunidades em Ambiente e Sociedade é composta pelo Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade nas áreas de concentração: Aspectos Sociais de Sustentabilidade e Conservação e Aspectos Biológicos de Sustentabilidade e Conservação.

Artigo 4º - O Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade conduz ao título de Doutor em Ambiente e Sociedade na Área de Aspectos Sociais de Sustentabilidade e Conservação e Doutor em Ambiente e Sociedade na Área de Aspectos Biológicos de Sustentabilidade e Conservação.

Artigo 5º - O Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade (*stricto sensu*) é público e gratuito.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Artigo 6º - As atividades do Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade - Interunidades - do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e do Núcleo de Estudos em Pesquisas Ambientais serão coordenadas e administradas pela Comissão de Programa e supervisionadas pelo Conselho Executivo do Nepam e pela Comissão de Pós-Graduação – CPG do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - A Comissão de Programa será composta por três docentes e/ou pesquisadores do corpo permanente do programa, vinculados à UNICAMP e escolhidos entre seus pares.

§ 2º - A Comissão de Programa deverá ser homologada pelo Conselho Executivo do Nepam e pela Congregação do IFCH, ouvindo-se a CPG.

§ 3º - Os alunos regularmente matriculados no Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade elegerão seus representantes para a Comissão de Programa e poderão votar e ser votados por seus pares.

§ 4º - Dos alunos eleitos um será titular e um será suplente.

§ 5º - O mandato dos docentes será de dois anos e dos discentes será de um ano, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

§ 6º - O Conselho Executivo do NEPAM e os docentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas associados ao Programa indicarão a composição da Comissão de Programa do Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade a CPG/IFCH.

§ 7º - A Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Programa do Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade e suas alterações.

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Artigo 7º - O Curso de Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 8º - A duração máxima do Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade será de 48 meses, sendo que esse define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Matrícula

Artigo 9º - O ingresso no Curso de Pós-Graduação de Doutorado em Ambiente e Sociedade se dará mediante aprovação em processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Programa, anualmente.

§ 1º - A Comissão de Programa deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

§ 2º - A Seleção para ingresso de alunos regulares é composta de três fases: Análise de Curriculum Vitae e Pré-Projeto; exame de proficiência (inglês) e entrevista.

§ 3º - Todas as fases são eliminatórias não cabendo recurso.

§ 4º - Poderão ser dispensados do Exame de Capacitação de Língua, o aluno que comprovar proficiência (inglês) em Toefl ou Ielts, através de instituição idônea, reconhecida pela Comissão de Programa.

§ 5º - Alunos regulares são os aprovados em processo de seleção.

§ 6º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação desde que devidamente autorizados pelo docente responsável pela disciplina.

§ 7º - A matrícula de alunos especiais está condicionada a disponibilidade de vagas nas disciplinas, à concordância dos docentes responsáveis pela mesma e à aprovação da Comissão de Programa.

§ 8º - Mediante os períodos definidos no Calendário Escolar Anual dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp, a matrícula é de total responsabilidade do aluno.

Artigo 10º – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

§ 1º – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

§ 2º - Será permitida a substituição do orientador e/ou co-orientador, desde que ouvida a Comissão de Programa.

Artigo 11º - O aluno pode mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério da Comissão de Programa, efetuar dois trancamentos de matrícula, consecutivos ou não, os quais não serão computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Curricular

Artigo 12º - As atividades do aluno poderão incluir disciplinas de outros programas ou de outras instituições, desde que sejam aprovadas pelo orientador.

Artigo 13º - Disciplinas cursadas em outras Instituições estão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, mediante parecer do orientador e análise da Comissão de Programa que irá avaliar a pertinência das mesmas aos projetos de Tese.

Artigo 14º - A frequência em disciplinas não poderá ser inferior a 75 % dos créditos.

Artigo 15º - Eventuais retificações de conceitos finais e frequência deverão estar devidamente justificadas pelo docente responsável pela disciplina através de documento específico e com o “de acordo” com o Coordenador da Comissão de Programa.

Artigo 16º - O aproveitamento de cada atividade de Pós-Graduação será expresso de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos

Artigo 17º - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Cumprir os créditos em disciplinas exigidos pelo Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade, ou seja, 15 créditos.

II - Submeter-se e ser aprovado em Exame de Qualificação, o qual deverá ser realizado até o final do 5º semestre.

III - Até o sétimo semestre, o aluno deverá submeter uma versão provisória de sua tese a uma pré-banca, não presencial, que emitirá parecer(es) com sugestões ou não.

IV - A defesa da versão final de tese ocorrerá no oitavo semestre após a aprovação do Exame de Qualificação e dos Pareceres sobre o exemplar provisório de sua tese.

Artigo 18º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno só poderá repeti-lo uma única vez.

Parágrafo único – O aluno terá que ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 19º - A Comissão Julgadora do Exemplar provisório da tese (pré-banca) deve ser aprovada pela Comissão do Programa.

§ 1º - A Comissão Julgadora do exemplar provisório da tese será composta pelo orientador e mais dois membros, sendo obrigatoriamente um externo ao Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade e a Unicamp.

§ 2º - Os três membros da Comissão Julgadora do exemplar provisório da tese deverão compor a banca de defesa da versão final da tese.

Artigo 20º - Elaborada a Tese e cumpridas todas as demais exigências, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, perante uma Comissão Julgadora composta por cinco membros titulares e três suplentes, todos possuidores, no mínimo do título de Doutor, presidida pelo orientador.

Artigo 21º A Comissão Julgadora da versão final da tese será sugerida pelo orientador e aprovada pela Comissão de Programa, podendo esta indicar nomes de relevância.

Artigo 22º - O Co-orientador não poderá participar da Pré-Banca e nem da Comissão Julgadora da versão final da tese, devendo ter seu nome registrado nos exemplares da tese e também na ata.

Artigo 23º - Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo Co-orientador, ou por um docente da área, suplente ou não, indicado pela Comissão de Programa.

Artigo 24° - Poderão compor Comissões Julgadoras de qualificação, de pré-banca, e da tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

Artigo 25° - A critério da Comissão de Programa e também com aprovação do Conselho Executivo do Nepam e da CPG será permitido que membros externos da Comissão Julgadora participem através de videoconferência, sendo que a participação se limitará a no máximo a dois membros.

Artigo 26° - A decisão da Comissão Julgadora será tomada pela maioria dos seus membros e o resultado da defesa deverá ser emitido de acordo com o Artigo 35 do Regimento de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente e dos Professores

Artigo 27° - Será considerado professor do Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade o docente da UNICAMP credenciado para atuar no mesmo.

Parágrafo único. Serão considerados professores do programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 28° - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade se dará nas denominações de Pleno, Participante ou Visitante, assim definidas:

I – Professor Pleno é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

II - Professor Participante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica;

III - Professor Visitante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.

§ 1° - O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro à Universidade, deverão ser sugeridos a Comissão de Programa, aprovado pelo Conselho Executivo do NEPAM, aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e pela Congregação do IFCH e homologada pela CCPG.

§ 2° - Os que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regimento para o Professor Pleno.

§ 3° - Professores ou pesquisadores aposentados pela UNICAMP, poderão ser credenciados junto ao programa desde que, cumpridos todas as exigências para o ingresso como Professor ou Pesquisador Colaborador.

§ 4º - Para o credenciamento de professores e ou pesquisadores participantes ou visitantes, será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- Termo de Adesão como Pesquisador Colaborador com o NEPAM;
- Currículo Vitae;
- Projeto de Pesquisa vinculado ao NEPAM;
- Plano de Trabalho;

§ 5º - O Credenciamento do Professor ou Pesquisador participante será por um período de dois anos enquanto que o visitante será por um período de um ano.

§ 6º - Todas as atividades atribuídas ao professor ou pesquisador, deverá ser acompanhada por um docente ou pesquisador co-responsável interno da Unicamp.

Seção II – Do Cadastramento

Artigo 29º – Serão cadastrados como Professor Participante Temporário, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coordenação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se até 2 (duas) renovações de 2 anos cada.

§ 1º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno entre os Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º - Para o cadastramento como Professor Participante Temporário da Pós-Graduação será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- Carta de Solicitação de Cadastramento redigida pelo Docente Pleno (Permanente) corresponsável e encaminhada à Comissão do Programa, contendo as especificações do tipo de atividade a ser realizada, o tempo previsto para a sua realização, bem como as justificativas para o cadastramento;
- Currículo Vitae;
- Plano de Trabalho.

Seção III Do Orientador

Artigo 30 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado.

§ 1º - As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação Consu-A-8-2008, Artigos 49 e 50.

§ 2º - Cada orientador terá a colaboração de um co-orientador.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31 – Casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa, Conselho Executivo do NEPAM, Comissão de Pós-Graduação do IFCH e CCPG.